

**AO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**

**UNI-FACEF**

**SETOR DE COMPRA E LICITAÇÕES**

**A/C**

**Bruna Sousa Ferreira**

**Pregão eletrônico n. 05/2021**

**COM4 DATA CENTER EIRELI**, já qualificada nos autos do processo de pregão eletrônico em referência, vem a V. Sa., em vista do recurso administrativo interposto por NETMANAGEMENT INFORMATICA LTDA., apresentar as **CONTRARRAZÕES** que seguem, requerendo seja as mesmas recebidas, anexadas ao processo e apreciadas, para todos os efeitos de direito.



O recurso não merece prosperar, a bem das regras do Edital, da Legislação pertinente às licitações e à moralidade da administração pública.

Em primeiro lugar, há expressa confissão de que a empresa recorrente pretendia prestar serviços por interposta e terceira empresa, de nome EQUINIX.

Em outras palavras, não tem condições físicas ou técnicas de per si prestar os serviços objeto do processo licitatório, indicando e cedendo obrigações para terceira empresa que não participou do processo.

A cessão do objeto ou parte dele é terminantemente proibida, conforme regras do edital e do processo licitatório, RAZÃO PELA QUAL SUA DESCLASSIFICAÇÃO ERA DE RIGOR, como bem determinou a Comissão licitatória.

Não se pode admitir fraude ou burla às regras do edital de forma escancarada e ilegal.

Ainda falando-se em terceirização dos serviços objeto do Edital, além de terminantemente proibido, o incremento de uma ou mais níveis dificulta significativamente o cumprimento do conceito de SLA e Segurança da Informação. Na presente Licitação, mostrou-se que o prazo de restauração dos serviços tem que ser muito curto e a CONTRATANTE não poderá sofrer ônus



aguardando resoluções em cascata e nem transferências de responsabilidades para terceiros. A empresa CONTRATADA precisa ser responsável totalmente pelo pronto restabelecimento os serviços, bem como a segurança e guarda de seus dados cumprindo em todos quesitos a LGPD.

**Não bastasse isso, a recorrente NÃO POSSUI LICENÇA DE SCM junto a ANATEL e não atende o requisito expresso exigido no item 2.1.21 do termo de referência.**

Apesar do objeto da licitação ser servidor em nuvem, o escopo para execução inclui diversos serviços adjacentes, como por exemplo acesso, link de internet, cessão de IPs, transmissão de dados, entre outros, o que exigiria sim a licença SCM conforme determinado na Lei Geral de Telecomunicações (LGT). Não há falar, portanto, em desnecessidade de cumprimento de obrigação legal.

Diferentemente do alegado no recurso, a Google, a Amazon, a Locaweb e diversos outros Datacenters possuem licenças SCM. Nada obstante, alegar que supostas empresas não possuem licença, não lhe retira a obrigação de possuir a mesma, para participar de processo licitatório **que assim o exige**.

De notar que a Anatel facilitou muito a obtenção do SCM, flexibilizando bastante suas regulamentações nos últimos anos e a empresa recorrente



mesmo assim não a obteve, querendo tirar vantagem indevida de licitantes devidamente adequados à legislação e normas técnicas.

Não há que falar em formalismo excessivo contra a recorrente, mas sim em cumprimento à Constituição da República, aos princípios da administração pública, à Lei Geral de Telecomunicações, entre outras normas que informam este procedimento, notadamente o próprio edital.

Diante do exposto, e tendo em vista que a recorrente descumpriu as exigências editalícias e legais do certame, pretendendo ceder o objeto do contrato de forma irregular para terceira empresa e ainda não possuindo a licença necessária para prestar os serviços, requer seja negado provimento ao seu recurso, para manter a decisão de sua inabilitação em todos os seus termos, a bem da lei e da Justiça.

P. deferimento.

Franca, 18 de junho de 2021.



**COM4 DATA CENTER EIRELI**




Paulo Henrique Ferreira

## Página de assinaturas



**Paulo Ferreira**  
COM4 DATA CENTER  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 21 jun 2021<br>11:00:16 |    | <b>Paulo Henrique Ferreira</b> criou este documento. (Empresa: COM4 DATA CENTER, E-mail: adm@com4.com.br, CPF: 129.387.608-92)   |
| 21 jun 2021<br>11:00:18 |  | <b>Paulo Henrique Ferreira</b> (Empresa: COM4 DATA CENTER, E-mail: adm@com4.com.br, CPF: 129.387.608-92) visualizou este documento por meio do IP 189.90.140.50 localizado em Franca - Sao Paulo - Brazil. |
| 21 jun 2021<br>11:00:21 |  | <b>Paulo Henrique Ferreira</b> (Empresa: COM4 DATA CENTER, E-mail: adm@com4.com.br, CPF: 129.387.608-92) assinou este documento por meio do IP 189.90.140.50 localizado em Franca - Sao Paulo - Brazil.    |

